

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.993, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO EM

27 / 10 / 2022

*Altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021  
e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*Art. 1º Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus reconhecido pelo município, as servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.*

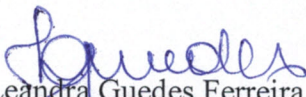
(...)

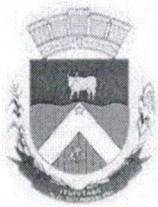
*§ 3º Não fará jus ao disposto no caput a empregada gestante vacinada contra a covid-19, ou que tenha sido disponibilizada a vacina contra a covid-19 pelo SUS.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/316

Ituiutaba, 17 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

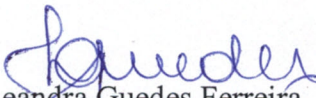
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.993.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.993/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.277/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 658/2022, de 14 de outubro de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -